



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Deputada Raquel Lessa**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024.**

**“Dispõe sobre a aquisição por parte das empresas terceirizadas prestadoras de serviços ao Estado do Espírito Santo no ramo de Cozinha Industrial de percentual mínimo de produtos de origem animal e vegetal oriundos das agroindústrias com sede no Estado”.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** As empresas terceirizadas na prestação dos serviços de fornecimento de alimentação através de cozinha industrial, para atender hospitais, presídios, escolas e outros órgãos do governo do Estado do Espírito Santo, deverão adquirir 20% (vinte por cento) de produtos de origem animal e 20% (vinte por cento) de produtos de origem vegetal das agroindústrias do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** A exigência constante no artigo anterior deverá constar expressamente no contrato celebrado entre a contratada e o Poder Público.

**Art. 3º** Os contratos vigentes deverão prever, em caso de aditivo que prorrogue a sua vigência, o cumprimento do estabelecido nessa lei.

**Art. 4º** A comprovação do percentual definido nesta lei será auferido mensalmente através dos fiscais do contrato, conforme e sob as penas da lei de licitações.

**Art. 5º** As empresas que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às sanções previstas na legislação vigente, incluindo multas,





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Deputada Raquel Lessa**

suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

**RAQUEL LESSA  
Deputada Estadual – PP**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Deputada Raquel Lessa**

**JUSTIFICATIVA**

Essa iniciativa legislativa é extremamente benéfica para o Estado do Espírito Santo, pois estimula a economia local ao garantir mercado consumidor para os produtores rurais capixabas, movimentando assim a agricultura e as agroindústrias do ES. Ao gerar emprego e renda no Estado, a Lei contribui para fortalecer a economia capixaba.

Ao mesmo tempo, ao assegurar o abastecimento das refeições servidas em escolas e hospitais públicos com alimentos produzidos internamente, principalmente por pequenos agricultores familiares, a Lei traz inegáveis vantagens para a segurança alimentar do ES. Podemos ter certeza de que nossos estoques de alimentos estarão preservados.

Além disso, é importante ressaltar que esses produtos da agricultura familiar capixaba, frescos e livres de agrotóxicos, certamente irão proporcionar refeições mais saudáveis para as nossas crianças e pacientes, melhorando assim a qualidade da alimentação oferecida.

Outro fator relevante é a diminuição de custos que a Lei proporciona, ao priorizar fornecedores locais. Isso porque os gastos com frete e armazenagem de longa distância serão reduzidos, trazendo economia aos cofres públicos.

Por fim, ao priorizar compras de alimentos de curta distância, a Lei ainda contribui para incentivar a sustentabilidade, visto que diminui a emissão de gases do efeito estufa decorrente do transporte rodoviário a longas distâncias.

Dessa forma, a proposta ora submetida à apreciação desta Casa tem o objetivo legítimo de fomentar a economia capixaba, gerar postos de trabalho e promover o desenvolvimento sustentável do nosso Estado. Contamos com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

**RAQUEL LESSA  
Deputada Estadual – PP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310037003600340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Raquel Lessa** em **28/05/2024 15:25**

Checksum: **0B5DDC8543BF110E258588BBC009CB177330F972730AFC8EE8CABC108051A416**

